



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I N° 4295/2016

**EMENTA:** Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. ° 4.119 de 13 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	880,04
PE 02	897,64
PE 03	915,60
PE 04	933,90
PE 05	952,59
PE 06	971,64
PE 07	991,07
PE 08	1.010,89
PE 09	1.031,11
PE 10	1.051,72
PE 11	1.072,76
PE 12	1.094,22
PE 13	1.116,11
PE 14	1.138,42
PE 15	1.161,19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PE 16	1.184,42
PE 17	1.208,11
PE 18	1.232,27
PE 19	1.256,91
PE 20	1.282,05
PE 21	1.307,69
PE 22	1.333,85
PE 23	1.360,52
PE 24	1.387,74

NU	1.675,20
ME	2.792,00
PR	2.233,60

**Art. 4º** O Valor do salário-família será de R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), por filho de até 14 anos, incompletos ou inválido, para quem ganhar vencimento de até R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)".

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de Junho de 2016.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito

“Dispõe sobre a nomeação interina da Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o período concessivo de férias da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Célia de Melo Sobral, no período de 20 de junho a 20 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a substituição da Secretária no período de férias supracitado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE** a Sra. **MARIA CAROLINA GOMES DOURADO**, portadora do CPF nº 027.495.514-80, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ocupar e responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL símbolo (CC1), com exercício no período a partir do dia 20 de junho a 20 de julho de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de junho de 2016.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:9B637503

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4295/2016**

**EMENTA:** EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** A Lei Municipal n.º 4.119 de 13 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	880,04
PE 02	897,64
PE 03	915,60
PE 04	933,90
PE 05	952,59
PE 06	971,64
PE 07	991,07
PE 08	1.010,89
PE 09	1.031,11
PE 10	1.051,72
PE 11	1.072,76
PE 12	1.094,22
PE 13	1.116,11
PE 14	1.138,42
PE 15	1.161,19
PE 16	1.184,42
PE 17	1.208,11
PE 18	1.232,27
PE 19	1.256,91
PE 20	1.282,05
PE 21	1.307,69

PE 22	1.333,85
PE 23	1.360,52
PE 24	1.387,74
NU	1.675,20
ME	2.792,00
PR	2.233,60

**Art. 4º** O Valor do salário-família será de R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), por filho de até 14 anos, incompletos ou inválido, para quem ganhar vencimento de até R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)”.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:C11A898D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4293/2016**

**EMENTA:**Disciplina a incorporação de parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores que ingressaram no serviço público antes de 15 de dezembro de 1998, que preencham os requisitos de aposentadoria e tenham contribuído sobre parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança por 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados, terão incorporadas as parcelas remuneratórias, ainda que transitórias, ao Salário de Benefício quando de sua aposentadoria.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria ou Setor de Pessoal do órgão a que estiver vinculado o servidor certificar o preenchimento dos requisitos necessários a incorporação que trata o caput do presente artigo.

**Art. 2º** É vedada a acumulação de incorporação da vantagem de que trata a presente Lei com outra gratificação de representação, em decorrência do lugar de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função.

**Art. 3º** A incorporação da gratificação observará o valor estabelecido, em bases percentuais vigente, quando do ato de concessão de aposentadoria.

**Art. 4º** As disposições desta Lei somente produzirão efeitos financeiros a partir de sua vigência e terá como termo inicial a data em que o requerimento tenha sido protocolizado no órgão competente com a expressa opção do servidor.

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicam-se a todos os servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive, das autarquias, institutos e fundações públicas no âmbito do Município de Garanhuns-PE.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de Junho de 2016.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:335BF540

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 013/2016-PMG**